



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN** E TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.097.586/0001-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN. ROBSON DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador de identidade nº 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF nº. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 85, Bairro: Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CONTRATADA: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.097.586/0001-78, com Inscrição Estadual nº 20.091.592-4 e sede na Rua Pedro Fonseca Filho, 8821, Ponta Negra, Natal-RN, neste ato representada por Alexandre Veras Brito, portador de RG nº 1233156 e CPF nº 778.510.994-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a **locação gradativa de veículos**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A entrega dos veículos locados deverá ser realizada pela CONTRATADA, em dias úteis, em local especificado pela secretaria requisitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 08 às 12h, devendo ocorrer no máximo em 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de execução de serviços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4.2 – O veículo deverá conter Ar Condicionado;

4.3 – A empresa vencedora do certame deverá dispor de veículos reservas para atender, se for o caso, as demandas extras solicitadas pela Gestão Municipal.

4.4 – Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Edital.



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

4.5 – Não serão aceitos automóveis em desacordo com as especificações constantes do Presente Termo de Referência.

4.6. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.

4.7. Os veículos serão utilizados para transporte de servidores e deverão estar registrados no DETRAN em nome da empresa licitante, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados, mediante Certificado de Licenciamento e Registro do veículo, com os tributos, seguros e taxas devidamente quitadas.

4.8. Deverá ser apresentada Vistoria veicular realizada pelo DETRAN, com a comprovação de atendimento aos itens básicos e obrigatórios de segurança, dos veículos que executarão os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela **execução dos serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 63.540,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta reais), conforme detalhamento que se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medi da	Quan tidad e	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	3186 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, MOTOR 1.8, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, MOTOR 1.8, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, FLEX,AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA , VIDROS E TRAVA ELETRICAS, PELICULAS NO VIDROS, ZERO QUILOMETRO ANO 2018, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	SV	12	3.500,00	42.000,00
4	3187 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PASSEIO, MOTOR 1.0, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PASSEIO, MOTOR 1.0, 04(QUATRO) PORTAS COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, FLEX ,AR-	SV	12	1.795,00	21.540,00



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA , VIDROS E TRAVA ELETRICAS, PELICULAS NO VIDROS, ZERO QUILOMETRO ANO 2018, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL.				
TOTAL				63.540,00

5.2 - O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero Alves, S/N – Conjunto Vila do Príncipe, Caicó-RN.

5.3- - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada e deve-se fazer menção ao **Processo Licitatório SMSC/ RN nº 190528546- PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2019**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó /RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

Dotação orçamentária: 10.10.301.0015.1029.2.28. Fonte : 1211. Elemento de despesa: 33.90.39.

Dotação orçamentária: 10.10.302.0015.1063.2105. Fonte : 1214. Elemento de despesa: 33.90.39.



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

Dotação orçamentária: 10.10.305.0017.1032.2.56. Fonte : 1214. Elemento de despesa: 33.90.39

Dotação orçamentária: 10.10.305.0017.1032.2.86. Fonte : 1214. Elemento de despesa: 33.90.39

Dotação orçamentária: 10.10.301.0015.1022.2.29. Fonte : 1214. Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**;

9.1.6 – manter-se com o atendimento às mesmas condições de habilitação previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 059/2019**.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 059/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e final em doze (12) meses.

13.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:



Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - 15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;
 - 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 - 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 15.1.9 – a decretação da falência;
 - 15.1.10 – a dissolução da sociedade;
 - 15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
 - 15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

Processo Licitatório PMC/SMSC/RN nº 190528546 – Pregão Presencial nº 059/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó /RN, 12 de julho de 2019.

Robson de Araújo
P/CONTRATANTE

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE
CARROS EIRELI
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: